PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00010590/2026-33
Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PLANEJAMENTO DA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE UBATUBA

Certifico que para o Contrato de Id 1760459 , deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

· Número de Contrato: 120/2026.

· Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 12/11/2026.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos**, **Diretor de Logistica e Suprimentos**, em 12/11/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1778107** e o código CRC **603886AF**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00010590/2026-33 SEI nº 1778107

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
EDITAL Nº 58/2026
PROCESSO Nº 3555406.421.00010590/2026-33

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA E R GOMES JUNIOR SOLUÇÕES AMBIENTAIS, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DO PROJETO ORLA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA (PGI) DO MUNICÍPIO DE UBATUBA (SP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, n° 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. SIDNEI DO PRADO,** portador da cédula de identidade RG [redacted] e inscrito no CPF nº [redacted] e pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente, **Sr. DIEGO GOMES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF/CIN [redacted] e de outro lado, a empresa **E R GOMES JUNIOR SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.882.059/0001-11, com sede na Avenida Alvaro Otacílio, nº 3731, Bloco A Italia, Sala 508, bairro Jatiúca, CEP 57035-180, município de Maceió/AL, representada por **ENIO RICARDO GOMES JUNIOR**, portador do RG [redacted], inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora do Contrato oriundo do **Pregão Eletrônico nº 27/2026** processo administrativo nº **3555406.421.00010590/2026-33** cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório, a proposta do contratado, o termo de referência e eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	SERVIÇO	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes no Termo de Referência	R$ 235.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável pelo mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência (Anexo II) e Cronograma Executivo (Anexo I) anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços não demanda complexidade, facilitando a fiscalização e manutenção dos padrões de qualidade a serem aplicados a todos os produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **(R$ 235.000,00 duzentos e trinta e cinco mil reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante.

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.2.5. Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo estabelecido de 30 dias legais, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do Artigo 92, inciso V, da lei 14.133/2021.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será providenciado no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

5.4.1.2. Não será iniciado a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4.1.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.2.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE
6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.8.2**. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as

obrigações a seguir dispostas:
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

Federal. (Art. 161)
f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
i) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consignados na dotação abaixo discriminada**:**

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	SECRETARIA	FONTE	FICHA/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SUB ELEMENTO	VALOR 2026	VALOR 2027
396/2026	MEIO AMBIENTE	**01 – TESOURO Recursos Provenientes TPA Taxa de Proteção Ambiental**	**782/ 14.02.18.541.0021.2.008.339039.01.0000000**	99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 23.500,00	R$ 211.500
VALOR TOTAL:					**R$ 235.000,00**	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO.
14.1 Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal n° 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato. Ficam indicados os servidores relacionados abaixo:

Secretaria	Gestor	Fiscal
MEIO AMBIENTE	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (Fiscal Ambiental)	RENAN LIMA DE ARAUJO (Biólogo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
b) A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da sua assinatura digital

SIDNEI DO PRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIEGO GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE

ENIO RICARDO GOMES JUNIOR
E R GOMES JUNIOR SOLUÇÕES AMBIENTAIS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG [redacted]

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES
RG: [redacted]

ANEXO I – CRONOGRAMA EXECUTIVO

CRONOGRAMA EXECUTIVO													
Produtos	**Mês**												**Valor / % do valor total**
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	(R$)
1. Plano de trabalho e Diagnóstico preliminar sobre o Município													10%
													R$ 23.500,00
2. Relatório da Etapa 1 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla													20%
													R$ 47.000,00

3. Relatório da Etapa 2 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla													20%
													R$ 47.000,00
4. Plano de Gestão Integrado da Orla (PGI)													30%
													R$ 70.500,00
5. Relatório sobre audiência pública para validação do PGI e proposta de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla													10%
													R$ 23.500,00
6. Diário do PGI													10%
													R$ 23.500,00
												VALOR TOTAL	**R$ 235.000,00**

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de apoio ao planejamento territorial da orla marítima do Município de Ubatuba/SP, compreendendo a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), conforme diretrizes do Projeto Orla e do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Os serviços serão executados mediante o desenvolvimento de estudos técnicos integrados, atividades participativas e elaboração de produtos técnicos estruturados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e cronograma físico financeiro estabelecido, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente.

Produtos técnicos previstos:

Item Produto Técnico Quantidade

1 Plano de Trabalho e Diagnóstico Preliminar 01
2 Relatório da Etapa 1 – Oficina de Planejamento Integrado 01
3 Relatório da Etapa 2 – Oficina de Planejamento Integrado 01
4 Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) 01
5 Relatório da Audiência Pública 01
6 Diário Técnico do PGI 01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DIRETRIZES LEGAIS (Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação de equipe técnica especializada para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) no município de Ubatuba fundamenta-se na necessidade pública de planejamento e ordenamento do território costeiro.

A execução do objeto segue metodologia previamente estabelecida pelo Governo Federal, no âmbito do Projeto Orla, com etapas, produtos e diretrizes padronizadas, permitindo a definição objetiva do escopo e a comparação entre propostas.

A obrigatoriedade da elaboração do PGI decorre diretamente do arcabouço legal federal. O município de Ubatuba, ao aderir ao Termo de Adesão à Gestão de Orlas e Praias (TAGP) — regulamentado pelas Portarias da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 113/2017 e nº 44/2019 —, assumiu formalmente o compromisso de elaborar e implementar o referido plano, conforme metodologia estabelecida pelo Projeto Orla, amparada pelo Decreto nº 5.300/2004. A ausência deste instrumento

configura descumprimento de cláusula contratual de alta relevância com a União, sujeitando o município ao risco de reversão da gestão das praias e orlas, com consequente perda de autonomia administrativa e das receitas aí geradas.

Atualmente, a gestão da extensa e complexa orla de Ubatuba ocorre de maneira fragmentada, sem a diretriz integradora que o PGI proporciona. Esta lacuna resulta em ações públicas desarticuladas entre as áreas de meio ambiente, patrimônio, turismo, planejamento urbano e desenvolvimento econômico, potencializando conflitos fundiários em Terrenos de Marinha, pressões sobre áreas ambientalmente sensíveis, subutilização de espaços públicos e perda de oportunidades de investimento ordenado. A inexistência de um plano pactuado com a sociedade e com os demais entes federativos expõe o município a insegurança jurídica e a passivos ambientais e patrimoniais, comprometendo a prestação de um serviço público adequado à população e ao equilíbrio ecossistêmico.

A complexidade metodológica inerente à construção do PGI, processo que envolve diagnóstico multidisciplinar abrangente, extensa mobilização social, condução de oficinas participativas e mediação entre múltiplos atores com interesses diversos, justifica a contratação de serviço especializado. A elaboração de um plano válido e apto à aprovação pela Coordenação Estadual do Projeto Orla e pela SPU exige expertise específica e dedicada, nos moldes preconizados pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza a qualificação técnica quando a natureza do objeto assim o demanda. A utilização exclusiva de recursos humanos internos da administração municipal mostraria-se insuficiente para garantir o rigor metodológico, a imparcialidade na condução dos debates e o cumprimento dos prazos legais, configurando, portanto, a contratação de facilitadores experientes como a solução mais econômica, eficiente e segura para atender a essa necessidade pública.

Desta forma, a contratação em questão atende a um dever legal inequívoco e a uma urgente demanda administrativa por planejamento territorial integrado. Ela é condição indispensável para que Ubatuba cumpra suas obrigações perante a União, regularize sua gestão costeira e implemente uma política pública estruturada para o desenvolvimento sustentável de seu litoral, em benefício da coletividade e em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública. O Decreto nº 5.300/2004, que regulamenta o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC – Lei nº 7.661/1988), o Projeto Orla é uma metodologia que visa planejar de forma integrada a orla marítima. Seu principal instrumento é o Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), que orienta a articulação e a racionalização das ações públicas federal, estaduais e municipais na faixa territorial definida pelo Decreto, a qual inclui porções marinhas e terrestres.

É uma ação interministerial que visa a otimizar o ordenamento das orlas, que conta com a participação de diversos atores federais, tais como a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Economia - ME; o Ministério do Meio Ambiente – MMA; o Ministério do Turismo - MTur; o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR; entre outros, e seus correspondentes estaduais e municipais, além, da participação da sociedade civil organizada.

Cumpre ainda destacar que o Projeto tem alcance federal e atende ao determinado no parágrafo 4º do artigo 11 da Lei nº 9.636, de 1998. Segundo esta lei, é dever indelegável do Poder Público, em todas as suas esferas, zelar pela manutenção das áreas destinadas à preservação ambiental, fundamentais para a proteção dos ecossistemas e para o usufruto coletivo. Essa obrigação é imperativa, não dependendo da celebração de qualquer convênio, desde que respeitada a legislação vigente.

O Projeto Orla passou a ter uma gestão mais efetiva sob o aspecto econômico com o advento do art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, que possibilitou a transferência da gestão das orlas e praias marítimas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica tais como calçadões, praças e parques públicos por meio do Termo de Adesão à Gestão de Orlas e Praias - TAGP aos 295 municípios litorâneos que se enquadram nessas condições, de acordo com dados disponibilizados pela SPU.

O TAGP para orlas e praias marítimas foi regulamentado pelas Portarias da SPU nº 113, de 2017, e nº 44, de 2019, e uma das obrigações assumidas pelo município é a elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI.
Mediante a alteração do art. 14 da Lei 13.240/2015 pela Lei 13.813/2019, cerca de 2.000 municípios passaram a ter a possibilidade de receber a gestão patrimonial de suas orlas e praias fluviais, estuarinas e lacustres. Contudo, essa transferência está pendente da necessária regulamentação do Termo de Administração e Gestão Patrimonial (TAGP) de cada um.

Como solução provisória, para as áreas de orlas e praias fluviais, lacustres e estuarinas, possibilita-se a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Esse mecanismo garante a formalização requerida para que os diversos órgãos e entes alcancem os fins pretendidos.

Sob uma nova concepção, o Projeto Orla visa consolidar a metodologia de criação e execução dos Planos de Gestão Integrada (PGI). O intuito é harmonizar as políticas pública nas esferas econômica, patrimonial, turística e ambiental, pautando-se na dinâmica entre mercado, sociedade e governo.
Os municípios que optarem pela gestão dessas áreas, mediante a formalização do TAGP ou do ACT, terão assegurada a titularidade de todas as receitas auferidas com os usos permitidos.

O Termo de Adesão prevê, entre outras cláusulas, que o município se sujeitará às orientações normativas expedidas pela

SPU, conforme segue: “I - a sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização pela Secretaria do Patrimônio da União;” E, um dos requisitos estabelecidos dispõe que o município aderente deverá executar, ou revisar, em um prazo não superior a 3 (três) anos, o Projeto Orla nos moldes do Decreto nº 5.300, de 2004, dos Manuais do Projeto Orla e outras orientações normativas expedidas pela União.

A priorização das ações do Orla pelos órgãos federais em municípios que aderiram ao
TAGP e ao ACT é importante fomento para engajamento, minimizando os efeitos da descontinuidade do comprometimento do executivo municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Projeto Orla é uma ação interministerial que visa ao ordenamento das orlas, coordenada nacionalmente por órgãos federais como a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), os Ministérios do Meio Ambiente, do Turismo e do Desenvolvimento Regional, em articulação com seus correspondentes estaduais, municipais e a sociedade civil organizada.

O processo de elaboração do PGI obedece estritamente à metodologia estabelecida pelo Decreto nº 5.300/2004, compreendendo as seguintes fases: Instrumentalização, Oficina I (Etapa 1), Consolidação, Oficina II (Etapa 2), Elaboração do PGI e Aprovação do PGI. Na fase de Instrumentalização, institui-se a Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), um grupo multidisciplinar liderado pelo(a) Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias, responsável pela interlocução com o Facilitador contratado, definição da agenda local e apoio em todas as etapas. O Diagnóstico Técnico Preliminar é desenvolvido nesta fase, abrangendo levantamento de fundos, análise do arcabouço legal e caracterização socioeconômica e ambiental do município.

O cerne do planejamento participativo ocorre por meio de duas Oficinas de Planejamento Integrado, que têm por finalidade reunir as informações necessárias e discutir amplamente as questões patrimoniais, ambientais, turísticas, econômicas e sociais da orla. A Primeira Oficina (5 dias) realiza a Fase 2 do Diagnóstico, validando Unidades de Paisagem, definindo Trechos Homogêneos e construindo cenários e quadros técnicos. A Segunda Oficina (3 dias) consolida as propostas de ação, define estratégias de execução, acompanhamento, cronograma e institui a proposta de composição do Comitê Gestor Municipal. A participação diversificada e representativa de atores das três esferas de governo e da sociedade civil é fundamental para a pactuação de responsabilidades.

Após a primeira oficina, consolida-se um diagnóstico técnico que é submetido à Consulta Pública por 15 dias. Concluídas as oficinas, a equipe de Facilitadores tem 60 dias para consolidar o texto-base do PGI, que é então disponibilizado para contribuições online por 30 dias e encaminhado para análise da Coordenação Estadual do Projeto Orla (CEPO), que dispõe de 60 dias para se manifestar. A etapa final de legitimação é uma Audiência Pública, onde o PGI e a composição do Comitê Gestor são aprovados. Após a aprovação, o plano é publicado e enviado à Câmara de Vereadores e à Coordenação Estadual.

No município de Ubatuba/SP, o escopo abrange quatro Unidades de Planejamento (UP) preliminares, com uma delas (Distrito Norte) subdividida em cinco áreas devido a suas especificidades socioambientais e culturais, sujeitas a ajustes durante o diagnóstico. A governança é assegurada pela criação de um Comitê Gestor Municipal paritário (poder público e sociedade civil), com função consultiva e deliberativa para acompanhar a implementação do PGI. Todo o processo é documentado em um Diário do PGI, que registra cronologicamente todas as ações e decisões. O resultado final é um Plano de Gestão Integrada que estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável da orla, em estrita conformidade com a legislação federal e os manuais técnicos do Projeto Orla.

3.1. DETALHANDO A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA – PGI

Considerando o caráter colaborativo do Projeto Orla, o município deve elaborar o PGI conforme a metodologia prevista no Decreto nº 5.300/2004. A sequência metodológica é:

1) Instrumentalização;
2) Oficina I (Etapa 1);
3) Consolidação;
4) Oficina II (Etapa 2); 5) Elaboração do PGI; 6) Aprovação do PGI.

A contratada deverá seguir os manuais e demais normas estabelecidos no site do Ministerio da Economia pelo link https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/arquivosanteriores-privados/projeto-orla/projetoorla
As Oficinas de Planejamento Integrado servem para congregar todas as informações indispensáveis à formulação do PGI. Essas reuniões são o fórum adequado para apresentar e debater temas multissetoriais – patrimonial, ambiental, turístico, econômico, de saneamento e social – que são do interesse público. Para garantir a qualidade do plano, é fundamental a participação do maior número possível de representantes dos entes federais, estaduais e municipais com atuação ou interesse nos temas, além da comunidade local, que é parte essencial do processo.

Assim, recomenda-se a participação de órgãos estaduais e municipais (ex.: Defesa Civil, Turismo, Planejamento, Meio Ambiente, Obras, Saneamento) e das representações locais dos órgãos federais pertinentes, tais como SPU, Capitania dos Portos, Ibama, ICMBio, AGU, Funasa, Superintendência da Pesca/MAPA, Sudene, Sudam, DNOCS e Companhias Docas.

Na fase inicial de Instrumentalização, instituirá a Coordenação Municipal do Projeto Orla - CMPO, que deve ser definida pela Prefeitura e possuir representantes com capacidade de liderança, de construção de equipe e de tomada de decisão sob pressão, além de habilidades de resolução de conflitos e problemas.

Deve ser formada pelos órgãos e secretarias municipais relacionadas ao processo de gestão da orla, tendo um Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla (CG), que será composto pelos representantes municipais da CMPO e por representantes da sociedade civil. Também deve ser composta de forma multidisciplinar por instituições governamentais municipais, com o objetivo de oferecer diretrizes para definir estratégias de mobilização, além de ajudar a elaborar e realizar a Oficina Participativa (Etapas 1 e 2), bem como dar suporte à elaboração do Projeto Orla nas suas diferentes fases.

A CMPO deve ser coordenada pelo(a) Gestor(a)Municipal de Utilização de Praias, que farão a interlocução com a equipe de Facilitadores contratado. A a equipe de Facilitadores realizará visita(s) técnica(s) ao município e, com o apoio do CMPO deverá definir a agenda local, sistematizar e consolidar os produtos da Oficina Participativa, sistematizar e consolidar o PGI e realizar possíveis adequações do PGI solicitadas pela CEPO, além de ter como principal tarefa contribuir para o desenvolvimento do Diagnóstico e conduzir as Oficinas, orientando o processo e as dinâmicasnecessárias.

O Diagnóstico do Projeto Orla é composto por duas fases, a primeira delas deve ser executada antes da Oficina - Etapa 1 por uma equipe coordenada pela Comissão Municipal do Projeto Orla (CMPO), e já deve contar com a participação da equipe de Facilitadores consiste em compilação de documentos, caracterização do Município, redefinição das Unidades de Paisagem, delimitação da orla, e preenchimento do Quadro-Síntese.

A segunda fase deve ser realizada durante a primeira Etapa da Oficina e consiste na análise e validação da Fase 1, validação das unidades de paisagem predefinidas, definição dos trechos homogêneos de paisagem, construção do Quadro Detalhado (para cada trecho da orla), e construção de cenários. O diagnóstico deve conter:

a. Levantamento de fundos e outros meios de financiamentoexistentes.

b . Avaliação da estrutura jurídica e institucional incluindo todo o arcabouço legal pertinente como legislação urbanística, ambiental, de desenvolvimento econômico (das três esferas), políticas setoriais aplicáveis, além de amplo levantamento de planos e projetos já previstos para implantação noterritório.

c. Caracterização do município.

I. *Elementos físico naturais*

Geomorfologia, características meteoceanográficas, variações na linha da costa, Mapeamento de uso e cobertura do solo (espacial e temporal), levantamento de fauna, espécies e ecossistemas ameaçados de extinção, serviços ecossistêmicos, recursos hídricos, qualidade da água. Deve ser dado destaque para a questão das mudanças climáticas por meio de levantamento bibliográfico e em todas as análises da paisagem.

II. Socioeconômico

Devem ser identificados sítios de interesse histórico, arqueológico, geológico e cultural, usos especiais, demografia, comércio, serviços, acessos, risco e vulnerabilidade, saneamento básico e resíduos sólidos, segurança de praias, potenciais de recursos naturais, de poluidor, de desenvolvimento econômico, conflitos territoriais e analise do setor turístico.

III. Institucionais

Uma das questões mais importantes para a gestão do território é o conhecimento do funcionamento, das competências e das interrelações entre as instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não. O Diagnóstico deve contemplar em seu escopo uma breve descrição desse cenário, com destaque para o nível municipal, mas sem descuidar dos níveis estadual e federal.

Deve-se realizar um levantamento das instituições (governamentais, terceiro setor, privadas, etc.) que tenham alguma competência específica de gestão na orla marítima afim de elaborar um panorama geral dos processos de governança que atuam no território.

IV. Patrimoniais

Devem ser identificados os imóveis da União na orla, sua natureza jurídica (Terreno de Marinha, próprio nacional, praia) e situação de incorporação (cadastrados, registrados em cartório).

Situação de ocupação (existência de comunidades tradicionais, ocupações irregulares), imóveis disponíveis, subutilizados ou com destinação rescindível (por descumprimento de encargo ou interesse público superveniente), indicando natureza, condicionantes patrimoniais e características do bem em caso de possível rescisão, indicar também eventual necessidade de ressarcimento, para que ele seja considerado em condição para reaproveitamento no âmbito do PGI, incidência de demanda judicial e eventuais restrições à gestão patrimonial, áreas protegidas ou de alta restrição.

Espera-se que esse levantamento seja abrangente e expedito e, de preferência, elaborado a partir de dados já existentes. Para elaboração do Diagnóstico, a equipe de Facilitadores em conjunto com a CMPO deve estabelecer a delimitação da orla do Município, definir quais serão os limites de atuação do Projeto Orla, por meio da divisão em áreas de planejamento direto (APD) e indireto (API). Com base nas informações constantes no Diagnóstico, a equipe de Facilitadores em conjunto com a CMPO deverá construir o Quadro-Síntese , desenvolvido a partir dos principais problemas na orla – existentes e potenciais, observados a partir do Diagnóstico. Esse Quadro-Síntese é um documento muito importante para o processo de elaboração do PGI e deve ser discutido e validado na fase de Planejamento Participativo com a intervenção e o envolvimento de todos os atores.

3.1.1 PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO (OFICINAS etapas 1 e 2)

A primeira etapa da Oficina deve ter duração de cinco dias e tem como objetivo a realização da Fase 2 do Diagnóstico, na validação das Unidades de Paisagem predefinidas pela equipe de Facilitadores em conjunto com a Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), na definição dos Trechos Homogêneos de Paisagem, na construção do Quadro Detalhado (para cada trecho da orla) e na construção de cenários. Já a segunda etapa da Oficina, com duração de três dias, está voltada para a consolidação das propostas de ação, ao preenchimento de eventuais lacunas no Diagnóstico e, sobretudo, à definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do Plano de Gestão Integrada. A partir das informações coletadas, serão definidos os atores relevantes para participação nas Oficinas, tanto do Poder Executivo (das três esferas de governo) e do Legislativo local, quanto da sociedade civil organizada (Comunidade Acadêmica, CREA, CAU, OAB, Associação Comercial, Trade Turístico, Colônia de Pesca, associação de quiosqueiros/barraqueiros, associações de moradores, entre outros).

Considerando a necessidade de o PGI ser o resultado de um processo de planejamento participativo onde os atores presentes irão assumir responsabilidades dentro de um pacto, é fundamental garantir uma representatividade diversa com a presença dos atores envolvidos nas dinâmicas social, econômica e ambiental da Orla.

A equipe de facilitadores deverá se assegurar de que essas entidades foram devidamente convidadas pelo setor de comunicação do município a participarem dos trabalhos. Recomenda-se o contato pessoal, ou virtual, com grande parte desses atores como forma de esclarecer o objeto e importância das Oficinas não só para o município, e comunidades, mas para as próprias entidades e, dessa maneira, fortalecer o convite. Essa metodologia visa à maior integração da sociedade civil organizada com o Projeto, dado à eventual dificuldade de enviarem representantes nos dias de realização das Etapas da Oficina.

Será efetuado o convite aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, que poderão contribuir com as informações acerca das demandas incidentes na localidade e que devem ser objeto da atenção dos partícipes.

A definição do local de realização da Oficina deverá ser pactuada entre o Facilitador e a CMPO, preferencialmente um auditório com acomodação para 50, ou 60 pessoas, número limite para que possa haver adequada condução dos trabalhos, salas de apoio e em local de fácil acesso para a comunidade local.

A equipe de Facilitadores deverá planejar previamente cada etapa da Oficina, inclusive as dinâmicas a serem utilizadas, e se assegurar de que o município providenciará toda a logística, como fornecimento de equipamentos necessários (estrutura para desenvolvimento das atividades em formato híbrido, isto é, presencial e virtual, demais equipamentos de informática, projeção, papéis, canetas, coffee break, água, café, copos, transporte rodoviário e/ou náutico para as visitas de campo, transporte e refeições para representantes de comunidades carentes distantes da sede do município, dentre outros).

É necessário que ocorram reuniões prévias à primeira Etapa da Oficina com os diferentes atores e setores sociais potencialmente interessados na orla do Município. Essas reuniões preparatórias são ações introdutórias e de explicação da importância do Projeto Orla e do PGI, de modo que os diferentes atores e setores sociais possam preparar sua indicação para participar da Oficina.

Concluídos esses arranjos, passa-se à realização da Oficina propriamente dita. Na primeira etapa, será apresentado o arcabouço legal que rege a ocupação e utilização dos espaços considerados, do ponto de vista patrimonial, social, ambiental e econômico, pela Superintendência do Patrimônio da União na unidade da federação – SPU/UF, pelo Órgão Estadual Ambiental – OEMA e pelo Órgão Estadual do Turismo - OETUR, respectivamente. Caberá às entidades

apresentar as propostas de investimentos pela União e pelo Estado em cada setor.

Na ausência de representantes das mencionadas entidades, caberá a equipe de Facilitadores, fazer as apresentações, devendo este, portanto, se apropriar previamente dessas informações, uma vez que são fundamentais para o desenvolvimento, a contento, dos trabalhos contratados.

Em seguida, representantes de diversas Secretarias Municipais deverão apresentar a contextualização do município, em especial: o instrumento de ordenamento vigente e as principais ações para o desenvolvimento econômico e turístico local, saneamento básico, proteção e conservação ambiental, zoneamento territorial etc.

Em continuação, a equipe de Facilitadores apresentará o diagnóstico prévio por ele elaborado que será objeto de análise crítica e contribuições por todos os presentes. Baseado no arcabouço legal, nesse pré-diagnóstico e na vivência e conhecimentos dos atores participantes, serão validadas as Unidades de Paisagem, ou Unidades de Planejamento, forte indicativo para a realização dos Trabalhos de Campo que levarão à definição de Cenários desses espaços selecionados.

Isso permitirá o preenchimento do Quadro Síntese 1, com a demonstração da configuração física e usos do território em estudo, a identificação dos problemas, dos arranjos produtivos locais e dos potenciais de investimento, com foco em estudo fundiário para identificar possíveis destinações de áreas ociosas e subutilizadas da União, ainda que em mãos de terceiros, além dos projetos e ações previstas, ou em implantação pelos três níveis de governo e particulares.

Por se tratar de componente essencial na formulação do Plano, a equipe de Facilitadores deve promover reflexão com os participantes da Oficina sobre o conceito de Problema. A primeira etapa da oficina não poderá ter carga horária inferior a 40 horas e não poderá levar mais de 30 dias consecutivos para sercompletada.

Na sequência, o preenchimento do Quadro Detalhado servirá para identificar as atividades geradoras para cada problema listado, seus efeitos e impactos na gestão da orla e na economia local, bem assim estimular os potenciais diagnosticados, em uma nova visão do Projeto Orla, que busca localizar áreas aptas a receberem investimentos, em especial no segmento turístico.

Para isso, a equipe de Facilitadores deverá se apropriar da maior quantidade possível de informações, também da atuação e dos programas dos entes, dos governos federal e estadual, que têm atuação nesse espaço litorâneo.

O Quadro-Síntese, construído na Fase 1 do Diagnóstico pela equipe de Facilitadores em conjunto com a CMPO, deverá ser apresentado pelo(a) Facilitador(a) e discutido pelos participantes. Deve ser dada oportunidade para os participantes avaliarem o QuadroSíntese e complementarem com informações faltantes ou ajustar as equivocadas. O Quadro-Síntese é a base para o Quadro Detalhado, que será elaborado para cada trecho da orla e complementado na Etapa 2 da Oficina.

Essas informações também deverão ser retomadas posteriormente, no momento da definição das ações e diretrizes. Concluída a Etapa 1 da Oficina, o Facilitador terá como incumbência consolidar as informações obtidas na etapa e preparar o diagnóstico da situação encontrada no município.

Em seguida, será realizada uma reunião técnica com representantes do município, da Coordenação Nacional e Estadual para que a equipe de Facilitadores repasse aspectos importantes observados na primeira Etapa que estão relacionados às políticas públicas conduzidas por órgãos federais e estaduais para que estes articulem respostas na segunda Etapa.

Neste sentido, é fundamental a realização de reunião técnica com a Superintendência do Patrimônio da União para apresentar a consolidação das informações, e discutir a viabilidade de todas as ações propostas ao longo da Oficina que impliquem em utilização de imóveis da União.

É desejável que reuniões técnicas ocorram também com os órgãos estaduais de meio ambiente, turismo, planejamento, defesa civil e outros com atuação no local para dar consistência às propostas debatidas na primeira etapa.

Reuniões setoriais com a sociedade civil são desejáveis para esclarecer ou preencher eventuais lacunas encontradas quando da elaboração do diagnóstico.
O diagnóstico, resultado da Etapa 1 da Oficina, deve ser apresentado do formato de relatório técnico, contendo mapas (com indicação de unidades de paisagem, ou de planejamento), quadros sínteses e registro fotográfico, e disponibilizado para consulta pública por um prazo de 15 dias. Se consideradas pertinentes pela a equipe de Facilitadores e pela CMPO, as contribuições recebidas poderão ser incorporadas ao diagnóstico.

A consulta pública tem como finalidade dar publicidade dos trabalhos realizados e recolher contribuições dos interessados. Ela pode ser disponibilizada por diversos canais de comunicação e não há necessidade de discussão presencial. Ela não se confunde com a Audiência Pública, que é presencial, evento único que deverá aprovar e legitimar o texto base do PGI, que será mencionado mais adiante.

O material com os resultados da Oficina incluídos os cenários construídos e os Quadros Detalhados por trecho com todas as colunas preenchidas - deve ser preparado para apresentação aos participantes da segunda etapa da Oficina. O material também deve incluir a sistematização das informações colhidas na consulta pública.

A Etapa 2, a se iniciar nos prazos previstos no Manual do Projeto Orla, servirá para a elaboração das propostas de ação; o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do PGI, de maneira que, findo o processo, têm-se os fundamentos para elaboração do PGI.

Ao final dessa Etapa, novos atores são eleitos dentre os participantes da Oficina para instituição do Comitê Gestor Municipal, de composição paritária entre poder público municipal e sociedade civil organizada.

A CMPO, em conjunto com a equipe de Facilitadores e o CG (elencado na Oficina - Etapa 2), deverá construir uma agenda para os trabalhos de consolidação do PGI. A consolidação do PGI deve ser feita em até 60 dias, desde a finalização da segunda Etapa da Oficina.

O PGI deve ser apresentado no portal online do Município, destinado ao Projeto Orla, e um canal virtual para colher sugestões e questionamentos também deve ser disponibilizado. Assim, nesse portal online, além de ser possível fazer sugestões, os cidadãos também podem e devem conseguir enviar questionamentos.

Deverá ser definido um prazo não inferior a 30 dias para o envio dessas contribuições. O texto base, então, juntamente com o Diário do PGI elaborado pela a equipe de Facilitadores, é encaminhado ao Chefe do Executivo municipal que o remeterá para a Coordenação Estadual do Projeto Orla – CEPO, que terá um prazo de até 60 dias para manifestações, sob pena de ser aprovado por decurso de prazo.
O município terá outros 30 dias para adotar eventuais providências recomendadas e retornar à Coordenação Estadual para aprovação. As consultas prévias aos membros da CEPO e representantes de outros entes nas esferas do Estado e da União deverão enriquecer o PGI e evitar que ele contenha impropriedades, imprecisões ou incoerências a serem ajustadas. O município deverá dar ciência à CNPO do envio do PGI à CEPO.

Concluído esse processo, o PGI deverá ser legitimado em Audiência Pública, cabendo a equipe de Facilitadores orientar o município quanto aos procedimentos a serem adotados nessa fase.

A audiência pública contará com a presença dos membros da CMPO e do Facilitador, que a conduzirá. A composição do Comitê Gestor, proposta ao final da etapa 2 da Oficina, deve ser aprovada na audiência pública.

Após aprovação em audiência pública, o município deverá publicar o PGI em seus sítios eletrônicos e enviará o PGI e o ato que instituir o Comitê Gestor Municipal para Câmara de Vereadores, bem como à Coordenação Estadual, para que também deem publicidade.

3.1.2 O ESCOPO DO PGI EM UBATUBA (SP)

Para o desenvolvimento das atividades referentes ao Projeto Orla no município de Ubatuba (SP), serão contempladas 04 (quatro) Unidades de Planejamento (UP), a saber:

UP1 – Orla das Praias do Distrito Sul;

UP2 – Orla das Praias do Distrito Centro-Sul;

UP3 – Orla das Praias do Distrito da Sede Municipal;
UP4 – Orla das Praias do Distrito Norte;

Os trechos descritos acima configuram uma definição preliminar baseada no Plano Diretor vigente (Lei Municipal n° 2892/2006). Por uma questão de características ambientais, históricas, culturais e pela grande concentração de comunidades tradicionais, a UP4 será subdividida em 05 (cinco) áreas, a saber:

UP4.1 – Orla da Praia do Félix;
UP4.2 – Orla da Praia do Prumirim;
UP4.3 – Orlas das Praias do Ubatumirim e Estaleiro; UP4.4 – Orla da Praia da Almada.
UP4.5 – Orla da Praia da Picinguaba.

A partir da realização de visitas técnicas, elaboração de diagnóstico e desenvolvimento das oficinas, as Unidades de Planejamento poderão sofrer modificações, desde que em comum acordo entre a prefeitura do município e a equipe de Facilitadores contratada. A necessidade de realizar vistorias técnicas específicas para cada orla em Ubatuba decorre da extrema diversidade física, ambiental, socioeconômica e de uso que caracteriza o litoral do município, agravada pelas distintas vulnerabilidades frente às mudanças climáticas e aos processos de erosão costeira. Com mais de 100 praias

distribuídas ao longo de aproximadamente 100 km de costa, é impossível tratar a orla como um território homogêneo. Cada segmento apresenta realidades e riscos ambientais únicos que demandam diagnósticos precisos e soluções customizadas. A orla da Maranduba, por exemplo, com seu perfil familiar, comércio diversificado e pressões de ocupação irregular, apresenta dinâmicas de erosão e susceptibilidade a eventos climáticos extremos diferentes da Praia Grande, voltada para o turismo de alto padrão e com processos de ressaca e inundação costeira particulares, ou do PerequêAçu, área urbana consolidada onde a erosão acelerada já exige intervenções de contenção recorrentes e cuja infraestrutura é altamente vulnerável a elevações do nível do mar e tempestades mais intensas. Generalizar as análises ou propor soluções padronizadas seria um erro técnico grave, resultando em um Plano de Gestão Integrada (PGI) desconectado da realidade local e ineficaz na mitigação dos riscos climáticos.

As questões climáticas e a erosão costeira são fatores determinantes que variam drasticamente ao longo do litoral de Ubatuba, tornando as vistorias técnicas ainda mais críticas. Os padrões de erosão não são uniformes: enquanto algumas praias sofrem com a retração crônica da linha de costa devido a fatores como a redução do aporte de sedimentos por rios ou a presença de estruturas rígidas (como espigões), outras podem apresentar cenários de estabilidade relativa ou até acresção. O PerequêAçu, por sua proximidade com a foz do rio e interferências antrópicas, tem seu processo erosivo intensificado, demandando monitoramento contínuo e soluções de adaptação baseadas na natureza ou em engenharia costeira específica. Já praias mais preservadas e com menor intervenção humana podem ter dinâmicas sedimentares mais equilibradas. Da mesma forma, os impactos das mudanças climáticas – como a elevação do nível do mar, o aumento da frequência e intensidade de ressacas, e as alterações nos regimes de chuvas – afetam cada orla de forma diferente, dependendo de sua orientação, batimetria, geologia e nível de ocupação. Ignorar essa variabilidade e prescrever medidas genéricas de adaptação seria inútil e oneroso, expondo o patrimônio público e privado a riscos crescentes.

A compatibilização do planejamento com os equipamentos públicos existentes deve, portanto, integrar uma análise de resiliência climática. O sistema de iluminação pública, por exemplo, além de atender ao uso noturno específico de cada orla, deve ser planejado para resistir a eventos extremos, como ventos fortes e inundações por maré de tempestade, especialmente em áreas como o Perequê-Açu, mais expostas. Em praias com alta sensibilidade ambiental, como as do Distrito Norte, a iluminação deve também evitar impactos sobre a fauna e considerar cenários futuros de migração de espécies devido às mudanças climáticas. Os sistemas de saneamento básico, por sua vez, são diretamente ameaçados pela erosão costeira e pela elevação do nível do mar. Uma vistoria técnica detalhada é essencial para identificar trechos onde redes de esgoto ou drenagem estão em risco de exposição ou rompimento, como em áreas onde a faixa de praia está se estreitando rapidamente. O abastecimento de água deve considerar não apenas a demanda sazonal, mas também a vulnerabilidade das captações à intrusão salina, um problema crescente em cenários de elevação do nível do base. O esgotamento sanitário e a drenagem pluvial devem ser reavaliados à luz dos novos padrões de precipitação, projetando capacidade para eventos mais intensos e identificando pontos críticos de alagamento que podem ser exacerbados pela combinação de maré alta e chuva forte. Sem uma vistoria que correlacione a localização, a condição e a capacidade desses sistemas com os mapas de risco costeiro e climático, qualquer proposta de melhoria ou expansão poderá se tornar um investimento vulnerável e de curta duração.

O comércio que gira em cada orla é igualmente sensível a essas ameaças. O perfil econômico da Maranduba, com estabelecimentos muitas vezes próximos à linha de costa, pode ver sua viabilidade afetada pela erosão e por danos recorrentes causados por ressacas. Já o comércio de alto padrão da Praia Grande, embora mais distante, pode enfrentar desafios com acessibilidade e valor imobiliário em cenários de degradação ambiental e aumento do risco climático. No Perequê-Açu, a atividade comercial intensa depende diretamente da integridade do calçadão e da proteção contra a erosão. Uma vistoria técnica que avalie a vulnerabilidade física de cada estabelecimento, sua dependência de infraestruturas críticas (como energia e vias de acesso) e sua resiliência operacional frente a eventos extremos é fundamental para propor medidas de adaptação no PGI. Isso pode incluir desde a realocação planejada de quiosques em áreas de risco iminente até a definição de protocolos de operação para temporadas de tempestades. Planejar o comércio sem considerar a erosão costeira e a variabilidade climática é planejar para o fracasso, expondo empreendedores a prejuízos e o município a passivos socioeconômicos.

Em síntese, a incorporação das questões climáticas e de erosão costeira torna a etapa de vistorias técnicas diferenciadas por orla não apenas recomendável, mas indispensável. Pular essa etapa significaria elaborar um plano cego aos principais fatores de risco que ameaçam o litoral de Ubatuba a médio e longo prazos. O PGI resultante seria um documento superficial, que não identificaria as reais prioridades de intervenção, não dimensionaria corretamente as obras de adaptação e não protegeria os investimentos públicos e privados. O investimento em diagnósticos específicos e detalhados, que mapeiem a vulnerabilidade de cada trecho da orla, é a base para um planejamento verdadeiramente resiliente. É a condição essencial para transformar o PGI de Ubatuba em um instrumento efetivo de gestão costeira, capaz de promover o desenvolvimento sustentável enquanto protege o território, a economia e as comunidades dos impactos inevitáveis das mudanças climáticas e da dinâmica costeira.



https://www.ubatuba.sp.gov.br/noticias/muro-de-contencao-itagua/

https://www.ubatuba.sp.gov.br/noticias/obras-orla-do-itagua-sao-retomadas/



https://www.ubatuba.sp.gov.br/destaques/conclusaoorla/


Prefeitura de Ubatuba constrói muro de contenção para impedir o avanço do mar na orla do Itaguá

23 de Setembro, 2024 admin

Obra de contenção tem como objetivo impedir o avanço do mar sobre a avenida Leovegildo Dias Vieira, no Itaguá.
Foto: Reprodução/Jornal Cidade de Ubatuba

Obra de recuperação de muro de contenção na praia do Itaguá, em Ubatuba, recebe críticas por ausência de estudo ambiental

Projeto de recuperação da orla do Itaguá, em Ubatuba, visa conter erosão costeira, mas enfrenta críticas por falta de licenciamento ambiental.

Da redação | Data: 13/11/2024 16:14

Foto: Francisco Stelsan



https://tamoiosnews.com.br/defesa-civil-de-ubatuba-corta-cinco-arvores-na-calcada-daorla-do-itagua/

https://www.ubatuba.sp.gov.br/noticias/vistoriaorla/





Enrocamento. Barreira de pedras e terra para conter o avanço da erosão pela ação da maré na foz do rio Acaraí

https://www.instagram.com/reels/DMtg9j3s3CR/

https://ndmais.com.br/noticias/obras-na-orla-entre-enseada-e-ubatuba-pretendem-conteravanco-da-mare-em-sao-francisco-do-sul/



https://www.radiocostaazulfm.com/noticias/orla-do-perque-e-itagua-receberao-5milhcoes-para-reforma/
https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/verao-2024/noticia/2024/01/09/ubatubasaiba-quais-as-principais-praias-outras-atracoes-como-chegar-e-valor-de-taxaambiental.ghtml



https://www.ubatuba.sp.gov.br/destaques/iluminacao-pereque-acu/



https://www.ubatuba.sp.gov.br/noticias/ubatuba-faz-a-entrega-da-iluminacao-da-orla-detres-praias/

3.1.3 COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA ORLA

Ao final da Etapa 2 da Oficina, será proposta a formação de um Comitê Gestor Municipal da Orla, que não se confunde com aquele responsável pela elaboração do PGI, a CMPO, mas que poderá contar com seus integrantes, no todo ou em parte. Como novo órgão colegiado, o Comitê Gestor deverá ser consultivo e deliberativo, devendo ter, no mínimo, 6 (seis) membros.

A representação deverá ser paritária entre órgãos públicos do município e a Sociedade Civil Organizada, complementada por representantes de órgãos estaduais e federais mediante convite formal do poder executivo municipal.
Compete a equipe de Facilitadores orientar o município na elaboração desse regimento interno do Comitê Gestor. O Comitê Gestor deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação do Projeto em nível local, especialmente perante os diferentes atores e à sociedade.

Sua atribuição é divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar a respeito da implantação do conjunto de ações pertinentes ao Projeto, assim como propor adequações e realinhamento das mesmas ao longo do tempo.

Sua composição preliminar poderá ser formada durante as oficinas e, após audiência pública, deverá ser institucionalizada pelo município. Caso já exista um fórum deliberativo para o mesmo território, o Comitê Gestor poderá ser incorporado a este quando se julgue estratégico, desde que se crie uma câmara técnica específica do Projeto Orla. Neste último caso, os representantes do referido fórum deverão participar de todas as etapas da Oficina. Portanto, essa possibilidade deverá ser observada pela equipe de Facilitadores ainda no início dos trabalhos.

Em reuniões de caráter deliberativo sobre alterações no PGI, a SPU/UF, o OEMA e o OETUR deverão ser consultados previamente a se manifestarem dentro das suas competências e terão poder de veto se a legislação estiver sendo ferida.

4. DIÁRIO DO PGI

A equipe de Facilitadores é responsável pela elaboração de um Diário do PGI, que deverá documentar todo o desenvolvimento dos trabalhos — desde a contratação até a aprovação do texto-base do Plano. Este registro deve abranger o planejamento das ações e todas as ocorrências relevantes, positivas ou negativas, tais como: a realização e os encaminhamentos de reuniões com atores específicos, eventos que tenham prejudicado o cronograma, além de recusas de participação e suas respectivas justificativas.

O Diário do PGI servirá para fins de registro e também para acompanhamento da evolução do conteúdo do PGI. Portanto, deverão constar anexos: ofícios com convite aos participantes, atas das reuniões, registros fotográficos, entre outros.

O termo de encerramento do Diário deverá ser uma declaração da a equipe de Facilitadores com ateste formal de que os

trabalhos obedeceram à metodologia descrita nos Manuais do Projeto Orla, à legislação em vigor, às normas estabelecidas pela União e que representam fielmente o que foi discutido e deliberado durante os trabalhos.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

O Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), uma vez elaborado, irá propor um conjunto de ações que visam mitigar os danos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo também para a melhoria dos serviços de infraestrutura, de educação ambiental, sinalização das praias, balneabilidade, fluxo turístico, melhor aproveitamento de áreas públicas, dentre outros.

5.1. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

A contratação de empresa com qualificação para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), baseia-se nas seguintes prerrogativas legais: Decreto n° 5.300/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661/88 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) e dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima; Lei Federal nº 13.240/2015 e Portaria SPU nº 113/2017, que regulamentam a transferência da gestão das orlas e praias marítimas; Lei Federal nº 13.813/2019 e Portaria SPU nº 44/2019, que regulamentam a transferência da gestão patrimonial de orlas e praias fluviais, estuarinas e lacustres.

A metodologia a ser adotada durante todo o processo deve ser a apresentado no *MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA.*

6. PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

O prazo para execução será iniciado após emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma ANEXO I.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais mínimos necessários à adequada execução do objeto, observando as diretrizes do Projeto Orla e da legislação aplicável ao planejamento costeiro.

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Conformidade normativa
A execução deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, regulamentado pelo Decreto nº 5.300/2004, bem como as orientações técnicas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e os manuais oficiais do Projeto Orla.

II – Equipe técnica
A contratada deverá disponibilizar equipe técnica com formação compatível com o objeto, incluindo, no mínimo, profissional com experiência em planejamento territorial, gestão ambiental ou áreas correlatas.

III – Metodologia de execução
A execução dos serviços deverá seguir metodologia estruturada e participativa, compatível com as etapas do Projeto Orla, contemplando:
realização de diagnóstico técnico integrado; organização e condução de oficinas participativas; consolidação técnica das informações levantadas; elaboração de propostas de ordenamento territorial; sistematização das informações e elaboração dos produtos técnicos previstos.

IV – Execução das atividades participativas Deverão ser realizadas, no mínimo:
02 (duas) Oficinas de Planejamento Integrado; 01 (uma) Audiência Pública para validação das propostas; reuniões técnicas necessárias à consolidação dos produtos.
As atividades deverão garantir participação representativa dos diversos setores envolvidos na gestão da orla.

V – Padrões técnicos dos produtos Os produtos técnicos deverão: apresentar clareza metodológica e consistência técnica;

utilizar base cartográfica atualizada e georreferenciada sempre que possível; ser compatíveis com as exigências institucionais do Projeto Orla; permitir aplicação prática no planejamento e gestão territorial.

VI – Forma de apresentação dos produtos Os pro dutos deverão ser entregues:
em meio digital editável;

em formato compatível com sistemas utilizados pela Administração; acompanhados de relatórios técnicos detalhados; com registro sistematizado das etapas realizadas.

VII – Compatibilidade com a realidade territorial A execução deverá considerar:
a extensão territorial da orla municipal; a existência de áreas de difícil acesso; a diversidade socioambiental local; a necessidade de integração entre as Unidades de Planejamento definidas no Estudo Técnico Preliminar.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

782 - 14.02.18.541.0021.1.008.339039.01.0000000
Fonte: 1 - TESOURO
Aplicação: 1000430 Recursos provenientes TPA - Taxa de Proteção Ambiental.
Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Conforme Deliberação CMMA nº 08 de 28 de março de 2023.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período.

10. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Gestão do Contrato será realizada pela CMPO, tendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente como responsável pela gestão da execução das atividades contratuais e gerenciamento do contrato e a Secretária Adjunto de Meio Ambiente como fiscal do contrato.

Oferecer todas as informações necessárias para a CONTRATADA, que indicará Coordenador(a) do Projeto e responsável pela prestação do serviço.

A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Disponível em **https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-dauniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias/projeto_orla_manual-para-elaboracaodo-plano-de-gestao-integrada-da-orla.pdf**

Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer tipo de serviço, cujo uso considere fora das especificações contidas neste Termo de Referência.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá executar a totalidade dos serviços necessários para a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) do município de Ubatuba, em estrita conformidade com as especificações metodológicas deste Termo de Referência, dos manuais oficiais do Projeto Orla e da legislação aplicável, assumindo integralmente os seguintes compromissos específicos:

- Realizar todas as atividades técnicas e participativas previstas, incluindo, mas não se limitando a: visitas técnicas de campo, elaboração do diagnóstico técnico preliminar e final, sistematização de dados georreferenciados, condução das Oficinas de Planejamento Integrado (Etapas 1 e 2), elaboração do texto-base do PGI e do Diário do PGI.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente, liderada por um profissional com capacitação ou experiência compatível com a metodologia do Projeto Orla, para garantir a perfeita execução do objeto no prazo contratual e iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e entregar os produtos (diagnósticos, relatórios de oficina, PGI consolidado, etc.) conforme o cronograma físico-financeiro

estabelecido no ANEXO I deste Termo.

· Coordenar-se permanentemente com a Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), prestando todos os esclarecimentos necessários e atuando em estreita colaboração para o sucesso do processo.

· Planejar, em conjunto com a CMPO, toda a logística das Oficinas Participativas, fornecendo a metodologia e as dinâmicas, cabendo ao município a provisão da infraestrutura física e de apoio.

· Apresentar à fiscalização do contrato relatórios parciais de andamento e os produtos finais conforme discriminado no item 13 (Produtos Esperados), todos em formato digital e impresso, quando solicitado.

· Emitir notas fiscais detalhadas com a especificação dos serviços relativos a cada etapa de pagamento, conforme cronograma.

· Arcar com todos os custos operacionais de sua equipe, incluindo deslocamentos, diárias, preparação de material técnico e qualquer outro necessário para o cumprimento do escopo, conforme previsto em sua proposta comercial global.

· Cumprir todas as normas legais, ambientais, de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às suas atividades.

· Responder por quaisquer danos, vícios ou incorreções técnicas identificados nos produtos entregues, obrigando-se a corrigi-los ou refazê-los integralmente às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização.

· Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica que justificaram sua contratação.

11.2. REGRAS GERAIS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre a empresa contratada, na condição de equipe de facilitadores do Projeto Orla e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A empresa contratada, na condição de equipe de facilitadores do Projeto Orla poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa contratada, na condição de equipe de facilitadores do Projeto Orla poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.390, de 2024, sendo os mesmos indicados no anexo deste termo.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

11.5. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DAS PARTES

11.5.1. DO CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte os produtos e/ou serviços ofertados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela dos bens ou serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo
Contratado.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

Disponibilizar local adequado para o recebimento do produto ou realização do serviço.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado,

de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5.2. DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 em consonância com o Decreto Municipal nº 8.390/2024, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar, de forma inequívoca, a aptidão da licitante para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, previamente definidas no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1 Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar experiência prévia mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devidamente datados, assinados e contendo identificação do responsável pela emissão.

Os atestados apresentados deverão comprovar experiência mínima com a compatibilidade com o objeto, considerando as parcelas de maior relevância técnica, evidenciando, cumulativamente:

I – Diagnóstico técnico integrado
Execução de, no mínimo, 01 (um) contrato que envolva elaboração de diagnóstico técnico integrado em área territorial mínima de 30 km de extensão de orla OU área territorial equivalente, contemplando aspectos ambientais, socioeconômicos e territoriais;

II – Processos participativos
Realização de, no mínimo, 02 (duas) atividades participativas (oficinas, audiências públicas ou reuniões técnicas), devidamente comprovadas em contrato(s) anterior(es);

III – Instrumento de planejamento
Elaboração de, no mínimo, 01 (um) instrumento técnico de planejamento territorial ou ambiental concluído, com características compatíveis, tais como PGI, Plano Diretor, Plano de Manejo ou similares;

Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação técnica, serviços relacionados à elaboração de instrumentos como:

- Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);
- Plano Diretor Municipal;
- Plano de Manejo de Unidade de Conservação;
- Plano de Gestão Ambiental ou Territorial;
- Outros instrumentos técnicos de planejamento territorial ou ambiental de complexidade equivalente.

Os atestados apresentados deverão comprovar experiência mínima compatível com a execução das parcelas de maior relevância técnica, evidenciando, no mínimo**:**

I. identificação da entidade contratante;
II. descrição do objeto executado;

III. período de execução dos serviços;
IV. indicação clara das atividades desempenhadas;
V. manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.

12.2 Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá indicar profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá possuir formação superior compatível com o objeto da contratação e experiência comprovada em atividades relacionadas às atividades compatíveis com o objeto, conforme definidas no Estudo Técnico Preliminar.

Deverá ser apresentada, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional:

I – Diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em área compatível com o objeto da contratação;
II – Comprovação de experiência profissional em atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, mediante apresentação de atestados, declarações, certidões ou documentos equivalentes que evidenciem a atuação do profissional em:
elaboração de diagnósticos técnicos integrados; condução de processos participativos ou
oficinas técnicas;
elaboração de instrumentos de planejamento territorial, ambiental ou costeiro; III – Certificado de capacitação na metodologia do Projeto Orla, emitido por instituição reconhecida, ou comprovação de experiência prática na aplicação da referida metodologia em projetos similares.

A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o profissional que atuará como responsável técnico pela execução do objeto.

A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante será exigida apenas no momento da assinatura do

contrato, como condição para sua formalização, sendo admitida, para fins de habilitação, a indicação de profissional com o qual a licitante possua compromisso de futura vinculação.

12.3 Avaliação da Qualificação Técnica

A análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes será realizada pela equipe técnica designada pela Administração Municipal, com apoio da Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), que verificará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão considerados habilitados tecnicamente apenas os licitantes que comprovarem, de forma compatível, atendimento às exigências estabelecidas neste item.
A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, admitindo-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A classificação das propostas ocorrerá exclusivamente com base no valor ofertado, sendo considerada vencedora a proponente que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A avaliação técnica do objeto não será realizada por meio de pontuação ou atribuição de notas, sendo verificada exclusivamente por meio do atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios definidos neste Termo de Referência.

A comprovação da capacidade técnica será realizada na fase de habilitação, por meio da apresentação dos documentos exigidos no item 12 deste Termo de Referência.

Forma de disputa: aberta.
Regime de execução: empreitada por preço global.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado e em memória de cálculo detalhada constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram utilizadas múltiplas fontes de referência, incluindo:

- v contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- v análise comparativa de objetos equivalentes em outros municípios;

Dentre as referências utilizadas, destacam-se:

Município de Bertioga/SP (~33 km de orla): R$ 286.375,00
Município de São Mateus/ES (~43 km de orla): R$ 207.625,54

Considerando que o Município de Ubatuba possui aproximadamente 100 km de extensão de orla, além de elevada complexidade socioambiental, presença de áreas protegidas, dificuldades logísticas e maior necessidade de participação social, justifica-se a adoção de valor superior às referências analisadas.

14.1 Memória de Cálculo

A formação do valor estimado considerou a decomposição do objeto em unidades técnicas de execução, conforme detalhado no ETP, incluindo:

- v horas técnicas especializadas
- v diárias de campo
- v realização de oficinas participativas
- v deslocamentos logísticos
- v elaboração e consolidação de produtos técnicos Composição estimada:

Componente	Valor estimado (R$)
Equipe técnica	422.400
Oficinas participativas	24.000
Atividades de campo	24.000
Logística e deslocamentos	10.000

Consolidação e produtos técnicos 40.000

Total estimado 520.400

Considerando a variabilidade de mercado e a possibilidade de otimização pela futura contratada, foi adotado como valor estimado de referência o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

14.2 Distribuição por Produtos

A distribuição estimada dos valores por produto técnico foi estruturada conforme o cronograma físico-financeiro:

Produto técnico	Quantidade	Percentual	Valor estimado
Plano de Trabalho e Diagnóstico Preliminar	1	10%	50.000,00
Relatório da Etapa 1 – Oficina de Planejamento Integrado	1	20%	100.000,00
Relatório da Etapa 2 – Oficina de Planejamento Integrado	1	20%	100.000,00
Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)	1	30%	150.000,00
Relatório da Audiência Pública	1	10%	50.000,00
Diário Técnico do PGI	1	10%	50.000,00

Valor total estimado: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

15. ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA (A EQUIPE DE FACILITADORES)

O responsável técnico da empresa (equipe de Facilitadores do Projeto Orla) deverá desenvolver todas as atividades de apoio na elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI do Projeto Orla, em conformidade com as Diretrizes para o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)1, que será submetido à análise com base na "Metodologia de avaliação dos Planos de Gestão Integrada da Orla entregues com base no conteúdo exigido pelo Termo de Adesão a Gestão de Praias e boas práticas reconhecidas". Para isso será necessário, no mínimo:

- Realizar visita(s) técnica(s) e estudos para o levantamento de informações sobre o município;
- Elaborar um diagnóstico preliminar sobre o município;
- Sistematizar os mapas georreferenciados da orla existentes do município que se façam pertinentes ao trabalho;
- Capacitar a CMPO de acordo com a metodologia estabelecida no Manual citado no item 3.4;
- Realizar contatos com todos os atores necessários para o processo de elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI;
- Assessorar a Prefeitura e as Coordenações Nacional e Estadual do Projeto Orla na organização e planejamento da Oficina Participativa (Etapas I e II), em colaboração com o CMPO;
- Liderar as estratégias de mobilização social; Conduzir a Oficina Participativa (Etapas I e II) para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI;
- Elaborar relatórios para consultas públicas necessárias ao cumprimento do projeto;
- Elaborar o texto base do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, em conformidade com as Diretrizes para o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), em conjunto com CMPO;
- Realizar reuniões técnicas e consultas aos membros da Coordenação Estadual do Projeto Orla;
- Orientar sobre a convocação e realização da audiência pública de legitimação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI;
- Participar da audiência pública de legitimação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI;
- Auxiliar o processo de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla;
- Elaborar um Diário do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, registrando todas as etapas do trabalho desenvolvido.
- Consolidar o Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), com emissão de parecer atestando sua adequação às diretrizes do Projeto Orla.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto de contratação.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Conforme estabelece o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, a CMPO designará um representante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato. A esse representante compete manter registro próprio de todas as ocorrências pertinentes à execução dos serviços, bem como determinar as medidas necessárias para sua regularidade.

A fiscalização prevista neste instrumento não exclui nem atenua a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos na execução do objeto, ainda que decorrentes de falhas técnicas ou de projeto. A ocorrência de tais fatos não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública, de seus agentes ou prepostos, conforme disposto no art. 149, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021."

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
A coordenação do projeto irá indicar os responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato.

18. PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS

A contratada deverá entregar os seguintes produtos:

- Diagnóstico preliminar sobre o município;
- Relatório da Etapa 1 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla;
- Relatório da Etapa 2 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla;
- Plano de Gestão Integrado da Orla (PGI), elaborado em conjunto com o GT Orla;
- Relatório sobre audiência pública para validação do PGI e proposta de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla;
- Diário do PGI, com o registro de todas as etapas do trabalho desenvolvido.

19. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos, assim como os seus respectivos valores e percentuais de pagamentos estimados, deverão ser entregues de acordo com o cronograma a seguir:

ANEXO I-CRONOGRAMA EXECUTIVO

Produtos	mês												Valor / % valor total (R$)
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1. Plano de trabalho e Diagnóstico preliminar sobre o Município													10%
2. Relatório da Etapa 1 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla													20%
3. Relatório da Etapa 2 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla													20%
4. Plano de Gestão Integrado da Orla (PGI)													30%
5. Relatório sobre audiência pública para validação do PGI e proposta de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla													10%
6. Diário do PGI													10%

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será processado após a entrega dos relatórios de medição que comprovem a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal correspondente, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Ficha - Dotação Orçamentária:

782 - 14.02.18.541.0021.1.008.339039.01.0000000
Fonte: 1 - TESOURO
Aplicação: 1000430 Recursos provenientes TPA - Taxa de Proteção Ambiental.
Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Documento assinado eletronicamente por **ENIO RICARDO GOMES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 09/11/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Do Prado**, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, em 09/11/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina De Oliveira**, **Fiscal Ambiental**, em 09/11/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Lima De Araujo**, **Biólogo**, em 11/11/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Gomes De Oliveira**, **Secretario(a) Adjunto(a) de Meio Ambiente**, em 12/11/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes**, **Agente Adm**, em 12/11/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção**, **Agente Administrativo**, em 12/11/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1760459** e o código CRC **63F52D36**.